

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

ANEXO VII

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO** E A **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”, MEDIANTE A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PELO FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 45.395.704/0001-49, com sede na Avenida Olivo Gomes, nº 100, Santana, na cidade de São José dos Campos – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Aldo Zonzini Filho, doravante denominada FCCR, e a **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE / PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada OSC,

com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo, bem como no Edital de Chamamento Público nº 002 /EDITAL nº 011/FCCR/2020 e seus Anexos, integrantes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** como se transcritos fossem, e, assim, têm a **FCCR** e a **OSC**, entre si, justo e avençado o quanto segue.

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação, decorrente do Chamamento Público nº 000 /EDITAL nº 000/FCCR/2020, tem por objeto a ocupação e uso do Espaço Cultural da Estação Ferroviária “Martins Guimarães”, mediante a realização de atividades culturais, com vistas à inclusão social e cultural, para o que a FCCR permitirá o uso do espaço público localizado na Estrada Municipal Martins Guimarães, nº 2956, Vila Tesouro, São José dos Campos/SP, cuja planta baixa segue no Anexo VIII do Edital de Chamamento Público nº 002 /EDITAL nº 011/FCCR/2020.

§1º - O PLANO DE TRABALHO é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 18.299, de 07 de outubro de 2019, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

DA FCCR:

- a) instruir o Processo Administrativo instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, monitoramento e avaliação da execução;
- b) incumbir-se das diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) disponibilizar e permitir o uso, a título precário e gratuito, pela OSC, do espaço público localizado na Estrada Municipal Martins Guimarães, nº 2956, Vila Tesouro, São José dos Campos/SP, com instalações, , cuja planta baixa segue no Anexo VIII do Edital de Chamamento Público nº 002 /EDITAL nº 011/FCCR/2020, para o desenvolvimento das atividades;
- d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- f) publicar, no Boletim do Município extrato deste termo e de seus aditivos;



CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

- g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Boletim do Município;
- h) designar o Gestor da Parceria do Acordo de Cooperação;
- i) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria (art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- k) analisar o relatório de execução do objeto (art. 66 da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- l) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- m) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do ajuste, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- n) aplicar as sanções previstas neste Acordo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha substituí-lo;
- o) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

DA OSC:

- a) desenvolver direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as atividades e ações objeto do presente Acordo de Cooperação, disponibilizando os recursos humanos e materiais que se fizerem necessários para tanto, consoante Plano de Trabalho que integra este instrumento, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;
- b) manter todos os edifícios, instalações, equipamentos e mobiliários disponibilizados pela FCCR em perfeitas condições de uso, correndo às suas expensas eventuais reparos;

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

- c) apresentar, por ocasião da prestação de contas mensal, relatórios de execução do objeto, elaborados eletronicamente, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- d) executar o plano de trabalho aprovado, bem como gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da FCCR;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do ajuste, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FCCR a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico, internet e em locais visíveis de sua sede social, informações detalhadas da parceria celebrada, observando as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) submeter previamente à FCCR qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste Acordo de Cooperação;
- i) indicar pelo menos um Responsável Técnico para acompanhar os trabalhos da OSC;
- j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do FCCR, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da FCCR;
- k) permitir e facilitar o acesso de agentes da FCCR, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto do ajuste;
- l) encaminhar à FCCR ofício informando qualquer alteração na equipe de trabalho informada no Plano de

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

Trabalho e comprovado, sempre que solicitado, a regularidade de situação no tocante aos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

m) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

n) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

o) substituir, quando justificadamente solicitado pela FCCR, integrantes da equipe disponibilizada para o desenvolvimento das atividades no Espaço Cultural da Estação Ferroviária “Martins Guimarães”;

p) comunicar à FCCR suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

q) comunicar à FCCR, de imediato, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução da presente parceria.

§ 1º - A ocupação e uso do Espaço Cultural da Estação Ferroviária “Martins Guimarães” será precedida de vistoria técnica por pessoa indicada pela FCCR, juntamente com um representante da OSC, mediante lavratura de Relatório de Vistoria, que deverá conter todas as informações relativas ao estado de conservação do bem.

§ 2º - O imóvel referidos no inciso I, alínea “a” desta Cláusula Segunda são tombados pelo órgão de preservação municipal – COMPHAC, devendo ser adequadamente conservados pela OSC.

§ 3º - O bem imóvel disponibilizado à OSC não poderá ser cedido ou transferido, a qualquer título, a pessoa estranha a este Acordo de Cooperação.

§ 4º - Quando do encerramento da vigência deste Acordo de Cooperação, a OSC deverá restituir à FCCR, o bem imóvel em perfeitas condições de uso.

r) não contratar ou remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

s) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a FCCR informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- e) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo e técnico, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- f) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela FCCR, por meio de Portaria.



CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto Espaço Cultural da Estação Ferroviária “Martins Guimarães”, objeto deste acordo de cooperação, **NÃO** serão transferidos, à OSC, quaisquer recursos financeiros DA FCCR.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo e autorização do Diretor Presidente da FCCR, baseada em parecer favorável do gestor da parceria, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, observando-se nas prorrogações o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da FCCR, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da FCCR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FCCR e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar à FCCR, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento das atividades, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, ou, ainda, na hipótese de dissolução da OSC, o bem imóvel será restituído integralmente à FCCR, nas mesmas condições em que foi recebido.

§3º - O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido caso o Decreto Municipal nº 15.571, de 20 de setembro de 2013 (Dispõe sobre a transferência à Fundação Cultural Cassiano Ricardo a administração e utilização dos imóveis concedidos pela União ao Município de São José dos Campos, e dá outras providências) seja revogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado fundamentadamente e por escrito por qualquer dos partícipes, e conte com a prévia aprovação da área técnica da Diretoria de Cultura e Patrimônio da FCCR, vedada a modificação do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, a FCCR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 129 e 130 do Decreto Municipal nº 18.299/2019.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, as mesmas deverão ser registradas no sítio eletrônico da FCCR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - O pessoal disponibilizado pela OSC não guarda qualquer vínculo empregatício com a FCCR, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - A FCCR não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, de outra parte, por eventuais demandas judiciais.



CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria será considerada como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de São José dos Campos - SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2020.

FCCR

OSC

Testemunhas:

1. _____

2. _____